



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar

Nº **53**

DESPACHO	
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMERDAS	
Rib. Preto, 01 de AGO 2017	CÂMARA MUNICIPAL RIB. PRETO
_____ Presidente	
<b>EMENTA:</b>	
ALTERA O ARTIGO 504 E INCISO I, DO ARTIGO 505, DA LEI COMPLEMENTAR 2158/2007, CONFORME ESPECIFICA.	

CÂMARA MUNICIPAL RIB. PRETO 51/JUL/2017 17:10 000003889

**SENHOR PRESIDENTE,**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - O artigo 504, da Lei Complementar 2158/2007, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 504 - Os postos de serviços e abastecimento de veículos somente poderão ser construídos em terrenos com área mínima de 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), quando de esquina a testada principal deverá ter no mínimo 30m (trinta metros) de frente para o logradouro público. Quando situado no meio de quadra deverá ter testada mínima de 40m (quarenta metros), sendo 20% (vinte por cento) deste total obrigatoriamente área permeável.”

**Artigo 2º** - O inciso I, do artigo 505, da Lei Complementar 2158/2007, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 505 (omissis):

I – Distância:

- a) de 300 (trezentos) metros, medidos entre os pontos geométricos das bocas de túneis, trevos, viadutos, rotatórias, asilos, creches, hospitais, escolas, teatros, quartéis e templos religiosos, *shoppings centers*, centros comerciais com mais de 50 (cinquenta) lojas e hiper e supermercados.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A distância referida neste dispositivo será medida entre os pontos geométricos das áreas em questão.

- b) de 50m (cinquenta metros) de locais de segurança pública e de locais onde haja conflito em vias expressas e avenidas de acordo com análise da Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental na Divisão de Sistema Viário e Pólo Gerador de Trafego.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.

  
ELIZEU ROCHA  
Vereador PP

## JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Município de Ribeirão Preto dispunha de diversas leis esparsas para normatizar a construção e funcionamento de postos de combustíveis, as quais, por força de uma ADI, todas foram declaradas inconstitucionais, restando regulamentada a matéria pela Lei Complementar 2158/2007 – Código de Obras.

No entanto, nota-se que a regulamentação contida no Código de Obras se mostra flexível e lacunosa, permitindo que haja um verdadeiro desregramento, como se observa nos dias de hoje.

Apenas para ampliar o debate, citamos como exemplo a ausência de regramento estabelecendo distância mínima para construção e instalação de postos de combustíveis próximos a creches, escolas, templos religiosos e de tantos outros locais de intensa e corriqueira aglomeração.




# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Neste contexto, o presente projeto tem por objeto (i) modernizar as exigências legais de acordo com a segurança e bem estar dos usuários dos postos de combustíveis, bem como nortear as futuras construções e instalações de postos de combustíveis, com vistas a organizar o seguimento.

Estas são as considerações que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, pelo que requeiro apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.

  
ELIZEU ROCHA  
Vereador PP